Câmara Municipal de Barra Mansa
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.674 , de 21 de Março de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PROTOCOLO
FL. N.º 03

Estabelece normas para o pagamento de créditos tributários, multas administrativas, através de parcelamentos.

Art. 1º - Fica consolidado todo o crédito Tributário de que é Titular o Município de Barra Mansa, nos termos da Lei nº 1.672, de 17 de fevereiro de 1983, superior a 50 (cinquenta) -Maior Valor de Referência (MVR), de conformidade com o ítem I, do art. 1º da Lei retro-mencionada.

Art. 2º - A Consolidação de que - trata o artigo anterior, será deferida a quem a requerer ao Secretário da Fazenda, que fica autorizado a parcelar o referido Crédito Tributário, em prestações mensais, no máximo até o último vencimento recaindo em 29 de dezembro de 1983, a critério do contribuinte.

§ 1º - O parcelamento em causa, não poderá ser DEFERIDO, se requerido posteriormente à vigência de que trata o ítem III do artigo 1º do mencionado diploma legal.

§ 2º - O atraso no recolhimento de 02 (duas) parcelas consecutivas, implicará no vencimento total do crédito Tributário parcelado, que será acrescido de todos os ônus, decorrentes da Legislação Tributária do Município.

Art. 3º - Os créditos inscritos em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, oriundos de multas administrativas, poderão, depois de consolidados à data de concessão do parcelamento, merecer DEFERIMENTO, desde que a última parcela, seja recolhida antes de 29 de dezembro do ano em curso.

§ 1º - O benefício de que trata o art. 3º não alcança as reduções aludidas nos ítens I, II e III do art. 1º da Lei nº 1.672, de 17 de fevereiro de 1983.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de março de 1983.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO